

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 05 AO PROJETO DE LEI
Nº 4.186, DE 2004.**

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, inicialmente gostaria de precisar que este projeto passou por uma aguda polêmica e que houve um esforço imenso das Lideranças partidárias, deste Relator e de órgãos do Governo no sentido do entendimento.

Felizmente chegamos a um acordo, que eu gostaria de expor a V.Exas. com bastante cuidado e transparência, para que nenhuma dúvida paire relativamente ao texto consensual, que será endossado por este Relator.

A base do acordo é o parecer apresentado pelo Deputado Jorge Pinheiro na Comissão de mérito. E aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para enaltecer o magnífico trabalho desenvolvido por S.Exa., um trabalho profundo, sério e criterioso, mas que enseja polêmicas — seria mesmo impossível concluí-lo sem gerar nenhuma controvérsia. Contamos com o esforço e a compreensão de S.Exa. para realizar o acordo.

Sr. Presidente, chegamos a um entendimento que viabiliza algo de interesse público: o início do licenciamento da Cidade Digital, reivindicação importante do Governo e da bancada do Distrito Federal.

Em face de seu caráter técnico, eu gostaria de detalhar os termos do acordo, que implica a aprovação do parecer do Deputado Jorge Pinheiro e de uma emenda que introduz algumas modificações nesse texto.

As modificações a serem aprovadas são as seguintes:

Serão retiradas do Parque Nacional de Brasília: 1) as áreas relativas ao Lago Oeste; 2) a área relativa à Morada dos Pássaros; 3) a área relativa à Sociedade Teosófica; 4) a área em que se encontram hoje os moradores da Granja do Torto; e 5) toda a área privada — e exatamente por isso — situada acima da linha que vai da coordenada 266 à coordenada 365. Essas áreas ficarão, portanto, fora do perímetro do Parque.

Serão incluídas no perímetro do Parque: 1) a chamada Fazenda Imperial, que será integrada por força de sua própria natureza; e 2) o trecho que se situa ao lado da DF-001, reincorporado ao Parque. Observo que essa área ao lado da DF-001 não tem moradores.

Sr. Presidente, são esses os termos do acordo. Agradeço imensamente a colaboração de todos os Deputados da bancada do Distrito Federal, sem exceção. A idéia era exatamente conciliar premissas fundamentais do ponto de vista ecológico para a ampliação da área do Parque, viabilizar a Cidade Digital e evitar danos a moradores que podem, sem nenhum comprometimento ambiental, ser excluídos do perímetro do Parque.

Sr. Presidente, o resultado a que chegamos é inexoravelmente positivo. O Parque Nacional de Brasília, com 29 mil hectares, passará agora a ter aproximadamente 41 mil hectares. O ganho é, portanto, efetivo para a sociedade do Distrito Federal e para o interesse público.

Com as exclusões ora noticiadas, situações de conflito que existiam serão resolvidas de uma forma que, acredito, é satisfatória para todas as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados.

Sr. Presidente, explicitados os termos do acordo firmado pelas Lideranças partidárias, com esta relação de áreas incluídas e áreas excluídas, o parecer deste Relator é pela aprovação da Emenda nº 5, nos termos da subemenda substitutiva apresentada ao relatório da Comissão de mérito.